



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 314/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social na rede pública de educação básica, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

De acordo com a propositura, a rede pública municipal de educação básica do município de São Paulo disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais. Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social integrarão as equipes multidisciplinares da rede pública municipal de educação para atender as necessidades e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação. A seleção para contratação dos profissionais das áreas de psicologia e de assistência social que se trata esta Lei, dar-se-á por meio de concurso público, os quais serão lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Ademais, autoriza-se a criação de vagas pelo Poder Executivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SME, devendo ser composta, no mínimo, por 01 psicólogo e 01 assistente social para cada instituição pública de educação básica.

Conforme a justificativa que acompanha a propositura, a proposta visa o oferecimento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Administração Pública, levando em consideração que a propositura visa, com a inclusão destes profissionais, aperfeiçoar o processo de aprendizagem, entende que ela é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, na esfera de sua competência, entende que os serviços de psicologia e assistência social, no âmbito das unidades de educação básica da rede pública do município de São Paulo, trarão importante auxílio à formação educacional dos alunos; sendo, portanto, **favorável** o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 314/2021

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,